

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio, a ser celebrado anualmente no dia 7 de agosto.

Parágrafo único. A data escolhida refere-se ao dia em que foi sancionada a Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, devendo constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Junho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.789, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Denomina de Praça Jornalista Leilane Lustosa Macedo de Oliveira, o Logradouro Público localizado na Avenida dos Estados, setor Jardim dos Buritis.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Jornalista Leilane Lustosa Macedo de Oliveira a Praça Pública situada na Avenida dos Estados esquina com a Rua 215, setor Jardim dos Buritis, nesta cidade de Gurupi.

Art. 2º A denominação deverá constar em placas indicativas e em todos os registros oficiais do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Junho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.790, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar do Município de Gurupi, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, por meio desta presente Lei, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (RAMVV) do Município de Gurupi, com o objetivo de assegurar a proteção integral, atendimento humanizado, e a articulação intersetorial dos serviços públicos com atuação no Município.

Parágrafo único. O fluxo regulador, o protocolo e a ficha de atendimento multiprofissional são instrumentos que integram a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º. Para os fins desta Lei:

I – Considera-se violência doméstica, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial à mulher, conforme definido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – Considera-se a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar o conjunto de órgãos e serviços, públicos e particulares, com atuação direta em casos de mulheres vítimas de violência de gênero, através de procedimentos e/ou articulações, para garantir resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

III - Considera-se o Fluxo Regulador o conjunto de procedimentos e articulações entre órgãos e serviços públicos e privados necessários à garantia de uma resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

IV - Considera-se o Protocolo da Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar a apresentação dos procedimentos necessários ao atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência pelos órgãos membros da Rede, com os dispositivos de encaminhamento aos serviços especializados multiprofissionais às vítimas, para que o tratamento seja integral, organizado e humanizado.

V – A ficha de atendimento multiprofissional conterá um conjunto mínimo de perguntas a serem feitas no momento do atendimento, devendo serem baseadas na escuta humanizada, havendo depois apenas o acréscimo das informações complementares pelos demais órgãos que atenderem a vítima, com o objetivo de evitar a revitimização.

Art. 3º. A Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, bem como seu fluxo e respectivo protocolo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Dignidade da pessoa humana;
II - Igualdade de gênero;
III - Atendimento humanizado e célere;
IV - Sigilo e respeito à privacidade da vítima;
V - Articulação e cooperação entre os órgãos públicos e privados e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. São objetivos da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

I - Garantir o acolhimento imediato e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica;
II - Assegurar o encaminhamento adequado aos serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;
III - Promover a integração entre os serviços municipais, estaduais e federais voltados à proteção das mulheres;
IV - Reduzir a revitimização das mulheres no processo de atendimento.

Art. 5º. O fluxo regulador da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência será composto pelos órgãos dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação, conselho tutelar e sociedade civil.

Art. 6º - O atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica deverá ser iniciado em qualquer ponto da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, contando com:

- I - Escuta qualificada e acolhimento;
- II - Registro imediato da ocorrência e orientação quanto aos direitos da vítima;
- III - Encaminhamento aos serviços dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação e conselho tutelar, quando necessário;
- IV - Garantia de acesso ao sistema de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Art. 7º. Os órgãos envolvidos na Rede de Atendimento deverão promover:

- I- Capacitação continuada dos profissionais que atendem mulheres em situação de violência;
- II- Integração intersetorial para garantir a comunicação eficiente entre os serviços;
- III- Adoção do protocolo padronizado para o atendimento às vítimas.
- IV- Adoção da ficha de atendimento multiprofissional padronizada no atendimento às vítimas, devendo sempre entregar-lhes uma cópia da mesma ao final.

Art. 8º. O município deverá divulgar amplamente o protocolo e o fluxo regulador, bem como os canais de denúncia e orientação para as mulheres em situação de violência.

Art. 9º. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a implementação do fluxo regulador.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Junho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.791, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição do Dia do Examinador de Trânsito no Município de Gurupi - TO e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Examinador de Trânsito no Município de Gurupi - TO, a ser comemorado anualmente

no dia 19 de maio, em alusão ao Movimento Maio Amarelo, que visa a conscientização para a segurança no trânsito.

Art. 2º O Dia do Examinador de Trânsito passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Gurupi - TO.

Art. 3º Nesta data, o Poder Público Municipal poderá apoiar atividades educativas, de conscientização e de valorização dos examinadores, destacando a importância do seu trabalho para a segurança no trânsito e para a sociedade como um todo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Junho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.792, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Altera as Leis nº 2.688 e 2.689 de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências"

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o ANEXO I da lei nº 2.688 de 21 de dezembro de 2023, apenas no item 2 do anexo, passando constar em relação ao cargo de Assessor Especial, o quantitativo de 38 vagas, mantendo as demais disposições e alterações já implementadas.

Art. 2º Altera o ANEXO III da lei nº 2.689 de 21 de dezembro de 2023, passando constar, apenas em relação ao cargo de Assessor de Comissões, o quantitativo de 04 vagas, mantendo as demais disposições e alterações já implementadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Junho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.793, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento do Instituto Gratidão Tocantins como entidade de utilidade pública no âmbito do município de Gurupi - TO, e dá outras providências.

LEI 2790/2025
AUTORIA: Poder Legislativo

